

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 162/2015

O exercício de funções públicas e a atividade administrativa na contemporaneidade estão sujeitas a um elevado nível de escrutínio e de prestação de contas.

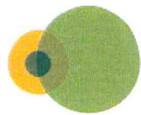
Assim, é necessário sustentar uma estratégia de comunicação eficaz e que permita chegar às populações servidas pela Junta de Freguesia.

É, pois, imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com um acompanhamento regular e especializado que permita a execução das opções técnicas e políticas para a área da comunicação interna e externa Junta de Freguesia.

A natureza do trabalho a executar implica uma escolha de um acompanhamento especializado suportado numa forte componente técnica nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de acompanhamento técnico.

Acresce que, através da deliberação que incidiu sobre a Proposta 98/2015 da Junta de Freguesia de Alvalade, aprovada a 17 de abril, foi emitido parecer prévio e genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, cumprindo o contrato em causa os limites relativos a montantes que constam da deliberação *supra* referida.

No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o recrutamento de



peçoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo sem subordinação jurídica.

Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.

Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

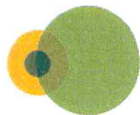
Assim, afigura-se pertinente a contratação de uma avença com Inês Carvalho dos Santos Belo, com o NIF n.º 269103449, com domicílio na Estrada Senhora Saúde BL. 30-A 1.º Dto. 8000-500, Faro, uma vez que o mesmo reúne as condições supra referidas.

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de 1.271,57 euros (mil duzentos e setenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos) mensais e a sua vigência será até ao fim de 2015.

A despesa referente ao contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 05.00.00, Económica 01.01.07.00.00.

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista no artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea h), *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que delibera:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos no artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base para o ano de 2015 de € 7.629,42 (sete mil e seiscentos e vinte e nove euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, Económica 01.01.07.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade em vigor, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite ao prestador de serviços, com Inês Carvalho dos Santos Belo, com o NIF n.º 269103449, com domicílio na Estrada Senhora Saúde BL. 30-A 1.º Dto. 8000-500, Faro, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, al. a) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;
6. A delegação, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adjudicação no Presidente do presente procedimento, a aprovação da



ALVALADE

Junta de Freguesia

minuta do contrato e a respetiva assinatura, caso a redução a escrito do mesmo seja obrigatória, nos termos do disposto nos artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 1 de junho de 2015

O Presidente,

André Caldas